PREFEITURA MUNICIPAL
PLANALTO
"Vidor juntos por um Planalto melhor!"

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2022

Trata-se de impugnação interposta junto ao pregão presencial n° 061/2022 pela empresa Telecopy Equipamentos Ltda, que passa a ser analisada e respondida abaixo:

Primeiramente alega-se que: ".... a exigência de inúmeras certificações em vários itens...", vale mensurar que a Administração Municipal, atendendo ao princípio da razoabilidade exige neste certame licitatório, apenas 4 certificados/relatórios para apenas 1 item (conjunto refeitório empilhável), ao contrário do que, exageradamente alega o licitante em questão.

Quanto às exigências e alegações que apenas uma empresa específica possui as certificações exigidas, não vale prosperar, pois é comprovadamente notório que, em diversos pregões, sejam eletrônicos ou presenciais, há várias empresas que já buscaram qualificar-se, afim de atender aos órgãos públicos, garantindo um mobiliário de qualidade e durabilidade, evitando assim, o gasto desnecessário com produtos que não irão atender às necessidades e gerarão prejuízos à Administração. Fabricantes estão se adequando cada dia mais a este aspecto, inclusive revendedores, é a lei de mercado.

Cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade. Isto posto, cumpre destacar que a discricionariedade da Administração para definir o objeto e a qualificação técnica da licitação encontra-se disposta no art. 23, § 1°, da Lei n° 8.666/93, onde versa que: "Art. 23 [...] §1º – As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (grifo nosso)

Sobre a exigência do relatório da NÉVOA SALINA DE NBR 8094/8095 DE 1500 HORAS, vale ressaltar que ao relatório de ensaio sobre pintura e tratamento das partes metálicas – Névoa Salina –é um dos itens exigidos na norma ABNT NBR 14006, desenvolvida com todos os requisitos obrigatórios e necessários para a fabricação de móveis escolares (englobando aqui o grande grupo: classes, cadeiras, refeitórios, armários, enfim, todo o produto que possua solda em tubo de aço). Sendo que quanto maior tempo o móvel ficar exposto ao ensaio de salinidade, maior será a durabilidade do mesmo com relação a corrosão, podendo ser exigido para todos os itens que possuem união de solda. Neste caso o período de 1500h permite a comprovada qualidade da junção de solda em cada produto, evitando inclusive, acidentes entre os usuários (quebra ou até mesmo queda).

A ABNT NBR 14006:2008 estabelece os requisitos mínimos para instituições de ensino em todos os níveis, nos aspectos, de acabamento, identificação, estabilidade e resistência. O metal dos materiais escolares deve ter tratamento anticorrosivo. Desta forma, o Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 e 8095/2015 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0, e garantirá a solidez e durabilidade do produto, evitando-se a aquisição de produtos sujeitos a desplacamentos e ferrugem, podendo ser exigido para os mobiliários que possuem união de solda.

Sendo assim, a observância das normas da ABNT é medida que se impõe à Administração Pública e aos particulares, independentemente de expressa disposição legal, as normas da ABNT são impositivas, haja vista que garantem ao consumidor a necessária qualidade e segurança do produto, principalmente em se tratando de saúde pública, como é o caso dos "mobiliários escolares".

Importante dizer que, ao contrário do que menciona o impugnante, em nenhum momento o edital em questão está fazendo exigência do Certificado do INMETRO que seria compatível com conjunto escolar, até porque nesta licitação, não está sendo adquirido conjunto escolar. Ademais a Portaria 105/2012 mencionado pelo impugnante fora revogada há quase 2 anos, sendo substituída pela Portaria 401 em Dezembro de 2020, descabível, portanto, qualquer alegação a uma normativa que sequer possui validade.

Salienta-se que qualquer indústria, fabricante de produtos ou outro possui acesso aos relatórios solicitados no Edital, através da submissão de seus produtos a qualquer órgão (laboratórios) competente para realizar os devidos ensaios, aprovando ou não sua qualidade. Se aprovados, receberão o relatório de conformidade.

A legislação que rege o procedimento licitatório não coíbe o Poder Público de exigir qualidade dos produtos que pretende adquirir, pois, caso contrário, estaria conivente com a despreocupação em relação à qualidade, segurança e saúde do usuário, podendo, inclusive, ser responsabilizado na ocorrência de incidentes.

O Município tem a liberalidade de comprar o produto que mais se adeque às suas necessidades, assim como pode exigir a documentação técnica que assegure uma melhor compra com seus fornecedores, desde que prevista em lei. Não podemos aceitar que um impugnante que não possa garantir a qualificação do seu produto, venha requerer que o Município nesta licitação corra o risco de adquirir um produto de qualidade inferior.

Conclui-se, portanto, que as exigências do Pregão Presencial nº 61/2022 são absolutamente pertinentes, as NORMAS ABNT/INMETRO, a natureza dos produtos (conjunto refeitório) determinas no rol de documentos exigidos. POSTO ISSO, requer pelo DESPROVIMENTO e INDEFERIMENTO do pedido de impugnação da empresa Telecopy Equipamentos Ltda, mantendo-se INALTERADAS as disposições do edital, bem como a data da sessão já aprazada, em face da conformidade com o edital de licitação.

A íntegra será encaminhada ao e-mail: *Jéssica Lago Savaris - vendas2@telecopy.com.br* e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço http://*www.planalto.pr.gov.br/*.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
068.626.699-40
Pregoeira

CEZAR AUGUSTO SOARES
066.452.549-03
Equipe de apoio

FERNANDO LUCIETTO
070.286.259-23
Equipe de apoio